

## **PORTARIA Nº 224 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de para-choque traseiro para veículos de carga, em especial no item 4.9, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14106246 LSV, de 20/10/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.027579/2014-09,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para utilização no para-choque traseiro de veículos de transporte de carga, reboque e semirreboque com peso bruto total (PBT) superior a 4.600 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, marca REFLEX, na cor vermelha e branca  
Requerente: A. L. NASCIMENTO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO - ME  
CNPJ: 10.537.972/0001-73  
Endereço: Rua VB-13 – Setor Veredas dos Buritis  
CEP: 74.370-646 – Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MORVAM COTRIM DUARTE**